



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 106/2013 – SID 11.914.841-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
106/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO  
PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE  
ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE  
QUEDAS DO IGUAÇU.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 11.914.841-3, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 106/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição de trechos de estradas rurais explicitados na Cláusula Primeira do Convênio e a readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013**, compreendendo o seguinte trecho: Estrada Vicinal que liga a comunidade Nova Itália – Santa Rosa – Linha Estrela, perfazendo o total de 12,6 km.

**Parágrafo Único.** As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto estão explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO.**

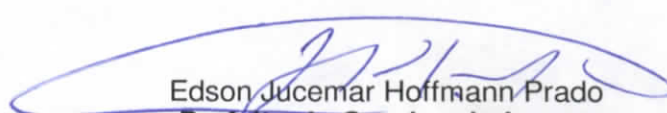
Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas e que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Edson Jucemar Hoffmann Prado  
Prefeito de Quedas do Iguaçu